



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.060, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

SF/21350.93434-09

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 2º da Lei 14.172, alterado pelo art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 2º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no **caput** serão aplicados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal, de acordo com o número de professores e de matrículas que cumpram os requisitos previstos no § 1º e com o atendimento às finalidades, às proporções e às prioridades definidas no art. 3º, **assegurada a destinação de, pelo menos, quarenta por cento dos recursos ao atendimento de famílias de baixa renda com renda familiar per capita de até meio salário mínimo.**

”

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional tem se dedicado, com afinco, a superar o problema da inclusão digital das famílias de baixa renda, para que os estudantes tenham acesso à internet.

A Lei nº 14.109, de 2020, alterou a Lei do FUST, para permitir a aplicação de recursos em programas, projetos e atividades governamentais



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

voltados a ampliar o acesso da sociedade a serviços de telecomunicações prestados em regime público ou privado e suas utilidades, previu que na aplicação dos recursos do Fust será obrigatório dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2024.

A Lei nº 14.180, de 2021, instituiu a Política de Inovação Educação Conectada, prevendo meios para apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, inclusive por meio de ações como o apoio técnico ou financeiro, ou ambos, às escolas e às redes de educação básica para contratação de serviço de acesso à internet; implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas; aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos; e aquisição de recursos educacionais digitais ou de suas licenças.

A Lei 14.172, de 2021, por fim, assegurou a destinação de R\$ 3,5 bilhões, para aplicação, pelos Poderes Executivos estaduais e do Distrito Federal, em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19.

Essas normas se complementam são essenciais para o objetivo maior a ser buscado, mas o Executivo recorre a meios diversos para não executá-lo, e a MPV 1.060 veio com essa finalidade, ao afastar os prazos fixados na Lei 14.172.

Contudo, ainda há um outro problema que requer atenção, que é a necessidade de garantir-se que, entre as famílias inscritas no CadÚnico, seja assegurada a destinação de parcela de recursos para o atendimento de famílias de baixa renda no estrato inferior, que é o de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo.

São esses os que mais dependem do auxílio previsto na Lei, e aos quais o Estado deve dedicar atenção especial.

SF/21350.93434-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, sem alterar o montante já previsto, pretendemos que, efetivamente, a norma chegue a quem mais precisa.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/2/1350.93434-09